



Prot.: 6101/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	nº da CI : 46/2014
------------------------------------	---------------------------

Origem : CAF / U.N.LESTE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 04/05/14
-----------------------------	--------------------	-------------------------------



Sr. Superintendente,

Através desta, vimos solicitar a celebração de um contrato para acomodação das instalações do escritório comercial de Jundiá, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109 – Centro, em nome de NEY ALMEIDA DE LIMA , no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).

Informamos que foi feita uma pesquisa, onde comprovamos que o valor do aluguel é compatível com outros da localidade.

Em anexo, cotação de preços, cópias da escritura de compra e venda do imóvel, RG, CPF e comprovante de residência.

Atenciosamente,

Jucir da Silva de Queiroz
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA 050799881-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste - MAT. 2149

Misto:

Jucir da Silva Pena
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA 050799881-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

30 09 2014

02

30.02

02

João Manoel de Nascimento
Tabelião e Escriturário do 1.º Ofício
Oficial de Registro de Imóveis e Empresas
Porto Calvo - AL

TRASLADO PRIMEIRO

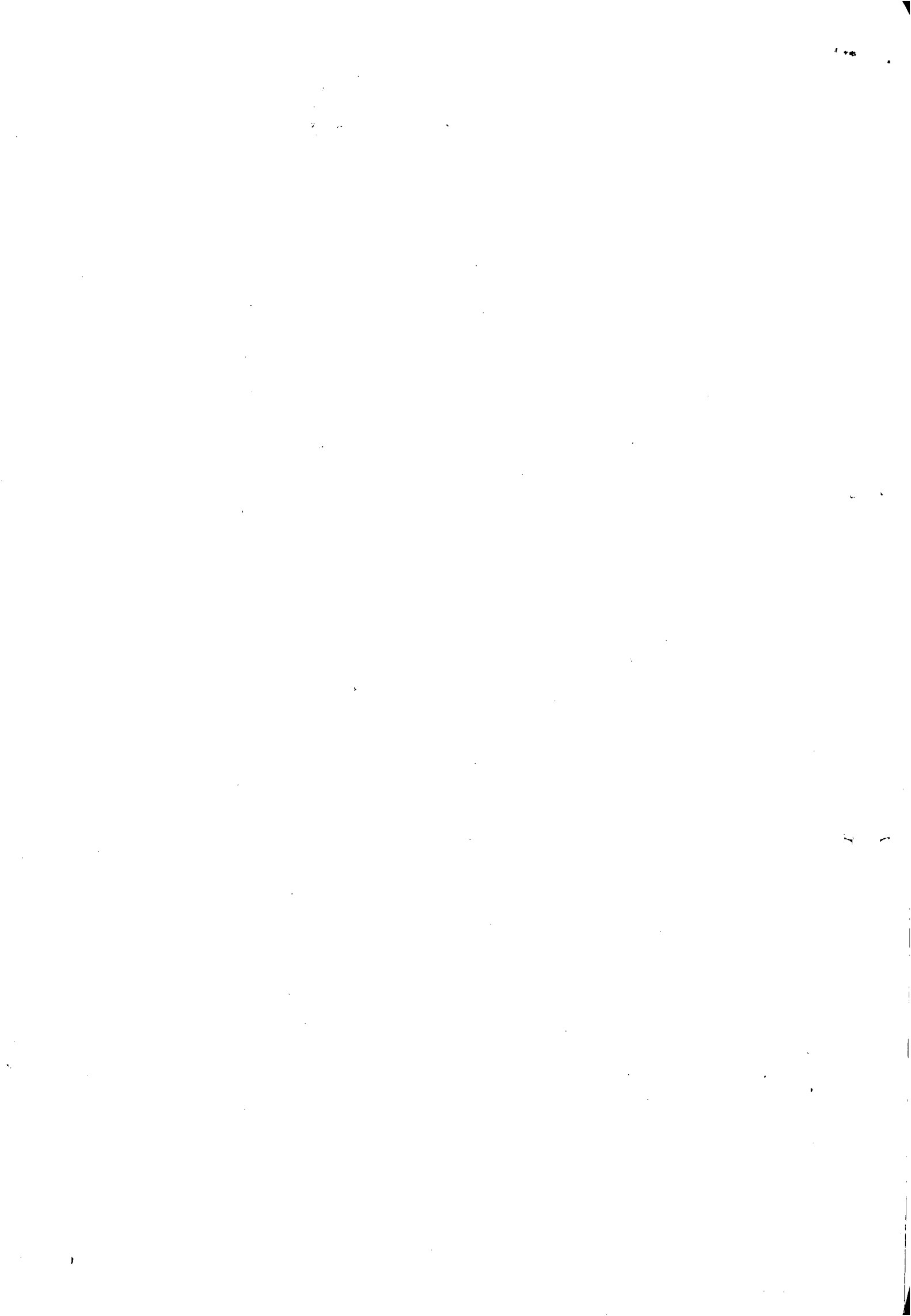
LIVRO Nº 2. FLS. 21 verso à 23.



Em 05 de dezembro de 1.974.

Escritura Pública de compra e venda
como tudo melhor abaixo se expressa
e declara.

... S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura pública de compra e venda virem que aos cinco (05) dias / do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), nesta cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em meu Cartório, à rua / Professor Guedes de Miranda nº 04, compareceram presentes partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes / vendedores - EDVAL DEODATO DE OLIVEIRA e sua mulher, MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileiros, casados, êle servente, portador do C.P.F. nº 092289424/87, ela do lar, Cart. Profissional nº 98274-Série 237ª, residentes em Maceió, Capital deste Estado, representados neste ato pelo seu procurador - CICERO AMARO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente na cidade de Jundiá, deste Estado, conforme procuração lavrada nas notas de Tabelião ELOI PAULILIO SILVA, de 3º Ofício, da Comarca de Maceió, Alagoas, datada de 26 de novembro de 1.974, às fls. 83, de Livro nº 11/74, cujo traslado / me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, e de outro lado como outorgado comprador - JOSÉ PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, / comerciante, residente na cidade de Jundiá, Estado de Alagoas, portador do C.P.F. nº 031695104 e da Cart. Idem. nº 843.299 - Pe., todos / reconhecidos meus e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim / assinadas, como os próprios de que trata e dou fé. E perante as mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes vendedores, através de seu bastante procurador legalmente constituído, que sendo êles senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados de todo e qualquer onus e não sujeitos a responsabilidade por hipoteca, da Casa nº 1 com terreno próprio, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, situada à ~~rua~~ na / cidade de Jundiá, deste Estado, havida a êles outorgantes, de compra feita a Deoclécio Manoel de Oliveira, Jorge Manoel de Oliveira e sua mulher Quitéria Francisca de Oliveira, Amalia Carlos de Oliveira e / Antonio Manoel de Oliveira, por escritura pública de 23 de Março de 1.955, lavrada nas notas do Tabelião deste Município - Manoel Ferreira de Barros, de Porto Calvo, Alagoas, Livro 3-G, fls. 73, sob nº. 1.122, do Registro Cartorário desta Comarca; pela presente escritura e na melhor forma do direito, e acham justos e contratados com o



03/10

GLEIDE RODRIGUES MACEDO
TABELIÃO PÚBLICA
EM EXERCÍCIO
COMARCA DE PORTO CALVO
ESTADO DE ALAGOAS

OTME

com o outorgado comprador Georgina Maria da Conceição Prado, para lhe vender a casa acima descrita, de fato vendida tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEDOS), pagavel parte ato em moeda legal e corrente desta Republica, que foi recebida das mãos do outorgado comprador, pelos outorgantes vendedores per seu procurador, por estes foi recebida, contada e achada certa da qual dae ao outorgado comprador, plena, geral e irrevogavel quitação de pago para nunca / mais lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente venda, que / prometem per si e seus sucessores fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa ponde e outorgado comprador a paz e salvo de duvidas futuras e transmitem na pessoa dele toda a posse, jus, direito, domínio e ações que exerciam sobre dita casa ora vendida tudo, per bem desta escritura e da clausula "constituti" de que tudo eu Tabelião em exercício dou fé. Logo pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente escritura como se ácia redigida de produza todos / os seus devidos e legais efeitos. Em seguida me foi apresentado es documentos seguintes: Art. 633, fornecida pela Caletoria Estadual / deste Municipio, chaves de Funchario, Luiz Antonio Wanderley, / comprovando o pagamento do Imposto de Transmissão de 1% sobre o valor da Transmissão do imóvel, cujo documento fica arquivado em meu poder. Fei pago na Prefeitura Municipal da cidade de Jundiá, deste Estado, / e Imposto de Landemio de 2,5% sobre o valor da venda, conforme Guia nº 04359, datada de 03/12/74, fornecida pela Tesoureira - Donizete Buarque de Gusmão, a qual fica arquivada em meu poder. E de como assim e disseram, outorgaram e aceitaram lhes dou minha fé e faço este instrumento que sendo lido e achada conforme assinam com as testemunhas Georgina Maria da Conceição Prado e Cicero Verçosa da Silva, ambos brasileiros, casados, pessoas juridicamente capazes e meus conhecidos, a primeira residente nesta cidade, a segunda residente na cidade de Jundiá; dou fé. Eu, Gleide Rodrigues Macedo, Tabelião Pública em exercício, escrevi, date e assino, em publico e razo. Em teste de verdade (O SINAL A Tabelião Pública em exercício. GLEIDE RODRIGUES MACEDO, Porto Calvo, / 05 de dezembro de 1974. (aa) P. P. CICERO ANATO RODRIGUES, JOSÉ PERRIRA DE LIMA, GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO PRADO, CICERO VERÇOSA DA SILVA. Et que se continua. Esta conforme o original; dou fé. Eu, Georgina Maria da Conceição Prado, Tabelião Pública em exercício, datilografei, date e assino, em publico e razo.

Em teste de verdade Gleide Rodrigues Macedo, Tabelião Pública em exercício.

PORTO CALVO

Gleide Rodrigues Macedo

José Nivaldo de ...
Tribunal e Escritório do ...
Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas
Porto Calvo - Al.

[Handwritten signature]
~~_____~~
O OFICIAL
Deu fe hácor ...
Porto Calvo, Al., em ...
1974

CERTIDÃO

[Handwritten signature]
~~_____~~
O OFICIAL
Deu fe hácor ...
Porto Calvo, Al., em ...
1974

[Handwritten signature]
~~_____~~
O OFICIAL
Deu fe hácor ...
Porto Calvo, Al., em ...
1974

APC: 17
ENTO

...
...
...
...

República Federativa



do Brasil

João Nivaldo do Nascimento
Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício
de Registro de Imóveis e Hipotecas
Porto Calvo - AL
Juiz de Direito

AL - L
FLS. 04

REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DE ALAGOAS

Município e Comarca de PORTO CALVO

FORO DE Registro de Imóveis, Hipotecas, na forma da lei, etc.

Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

IMPICO que as fls. 94 do livro n. 3-L foi Registrada hoje, sob nº de ordem- 2.372, a escritura pública de compra e venda, datada de 05 de Dezembro de 1974, lavrada nas notas da Tabela Pública deste Município Gleide Rodrigues Maceda, referente a casa nº 1 com terreno próprio, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, situada à rua Espírito Santo, na cidade de Jundiá, deste Estado, figurando como adquirente- JOSÉ BEBEIRA DE LIMA e como transmitentes- EDVALDO / DEODATO DE OLIVEIRA e sua mulher, MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

30 07 2014

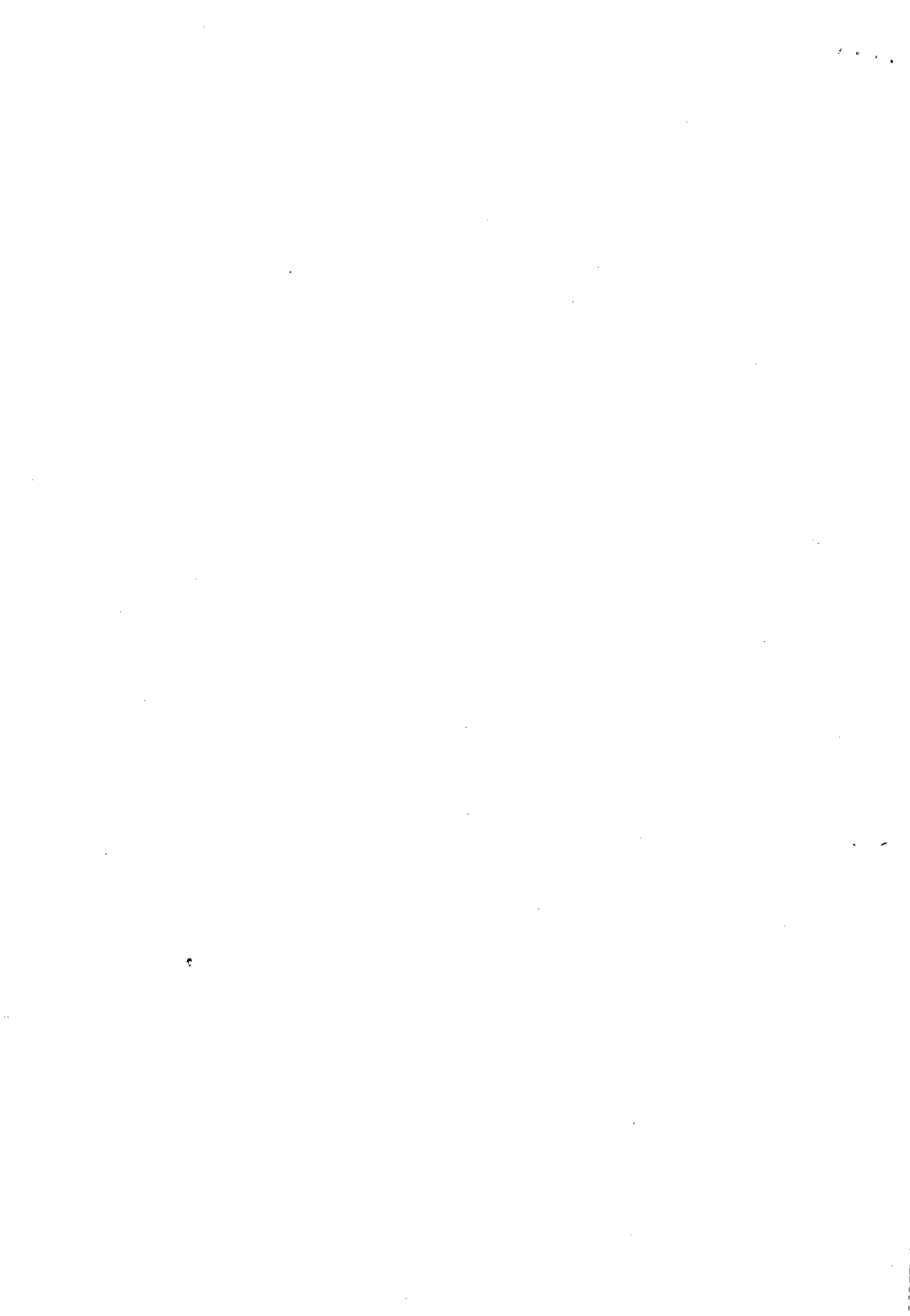
Protocolado no livro 1-D, fls. 47, sob nº de ordem- 4.642.

Observações: Porto Calvo, 19 de Dezembro de 1974.

referido é verdade e não há

João Nivaldo do Nascimento
Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício
de Registro de Imóveis e Hipotecas
Porto Calvo - AL

OFFICIAL





ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: jundiá.al@uol.com.br e prefeiturajundiá@ig.com.br

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

Certificamos para a devida empresa/contribuinte, **Ney Almeida de Lima**, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, n 109, Centro, Jundiá/AL, CEP: 57965-000, portador do CPF: 719.847.984-72 RG de nº 1063242 SDS/AL. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é **CERTIFICADO** que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTENTE** débitos relativos a tributos administrados pela Secretária Municipal de Finanças, o referido encontra-se quite com o Setor de Finanças deste Município.

Jundiá/AL, 30 de ABRIL de 2014

Prefeitura Municipal de Jundiá
Jilson Barbosa da Silva
Agente Arrecador
Portaria Nº 154/03



ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: jundia.al@uol.com.br e prefeiturajundia@ig.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a antiga **Rua Espírito Santo**, localizada no Município de Jundiá – AL. Teve o nome **alterado** para **Rua Nossa Senhora da Conceição**.

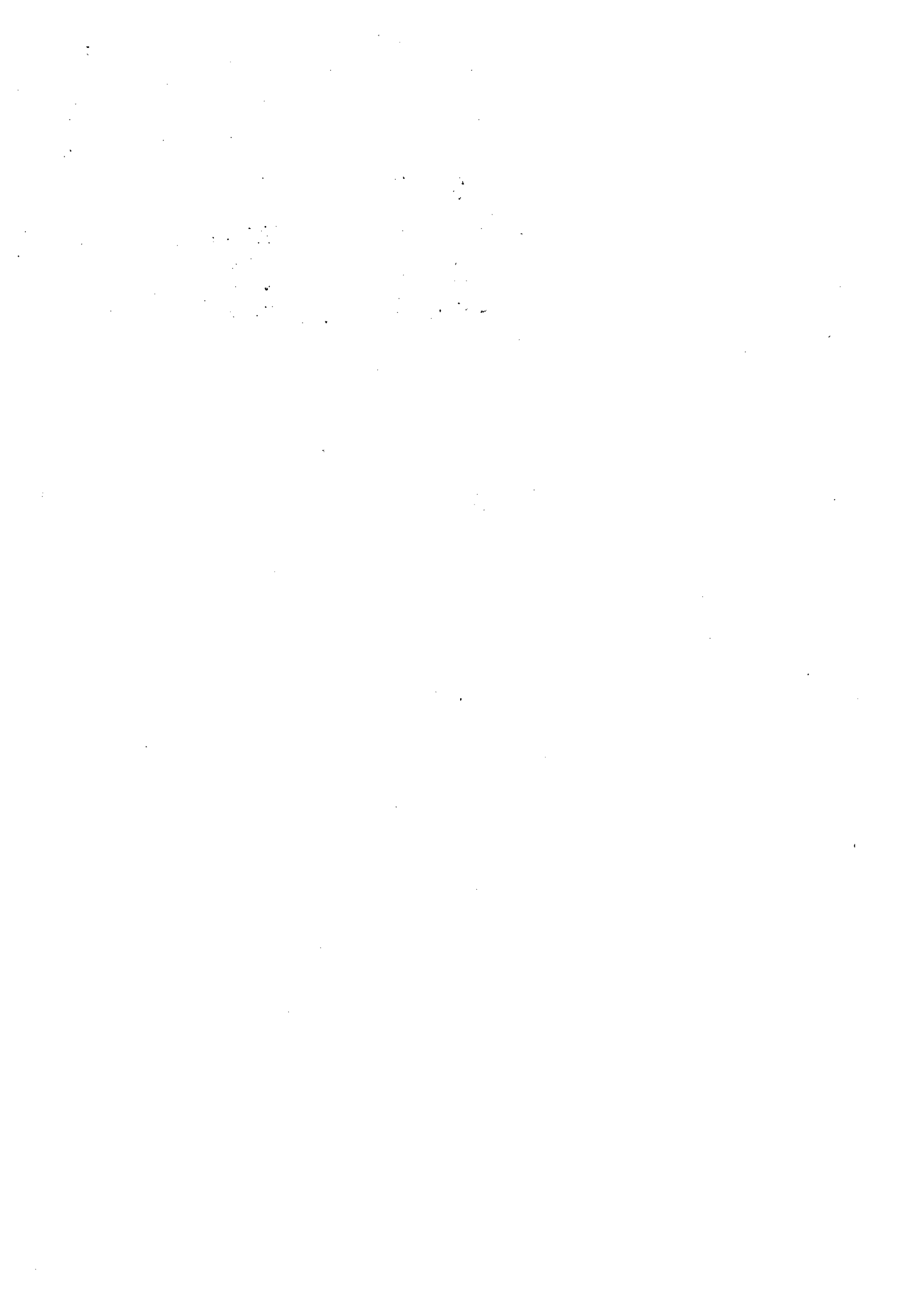
Sem mais para o momento é o que temos a declarar.

Jundiá AL, 30 de ABRIL de 2014.

Prefeitura Municipal de Jundiá


Jailson Barbosa da Silva
Agente Arrecador
Portaria Nº 154/14

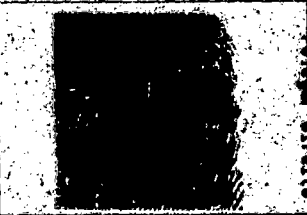
Cadastro Imobiliário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERICIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Nei Almeida de Lima

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO: AL
MUNICÍPIO: MURICI
NOME: NEY ALMEIDA DE LIMA
NOME DO PAI: JOSE PEREIRA DE LIMA
MATERIA DO SOCORRO: ALMEIDA LIMA
NACIONALIDADE: BR
DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1972
SISTEMA: AL
CERTIDÃO CAS 51 FLS 24 LIV. BAUXI
MUNICÍPIO: AL
719.847.984-72
VIA: *Nei Almeida de Lima*
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASAL
FLS. 07



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: JUANILDO HONORATO DA SILVA

Endereço: RUA DO COMERCIO, 108

Valor do imóvel(R\$): 45.000,00

Valor do aluguel (R\$): 300,00

Tipo: () Comercial Residencial

FUNDIA, 30 de ABRIL de 2014

Testemunhas:

Jose Roberto dos Santos

AMARO da SILVA



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL



Proprietario: PEDRO TEIXEIRA BARBOSA

Endereço: RUA DO CONCRETO, 248

Valor do imóvel(R\$): 40.000,00

Valor do aluguel (R\$): 400,00

Tipo: Comercial () Residencial

JUNTA 30 de ABRIL de 2014

Testemunhas:

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ANEXO DA SILVA





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6401
302 / 14

Nº FOLHA:

10 *[Signature]*

X GEPLAN:

Solicitamos verificar detacões, bem como informar classificação orçamentária.
Em 15/05/2014.

[Signature]
Eng.º Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interio
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6101/2014

Nº FOLHA:

11

À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis

Em 15/05/2014.

Edilson
Adm. Flávia M. A. Coutinho Camargo
Gerente de Planejamento Org
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DEPLAN

A ASSUR:

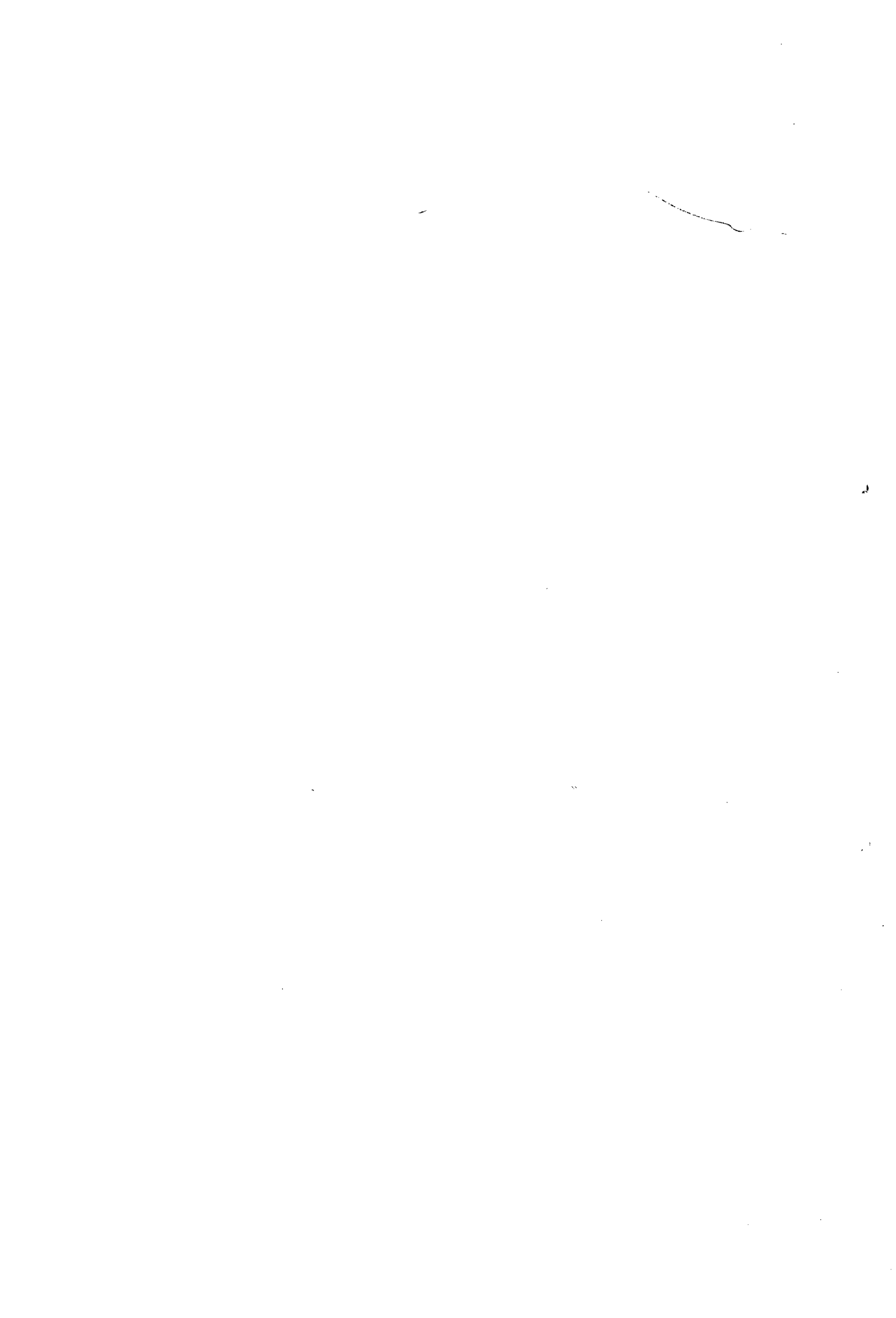
*Solicitamos a necessária instrução jurídica.
Em, 16/05/2014.*

Antônio
Antônio J. Vasconcelos
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI

Do sdu. Edmilson,

*Para conhecimento, e empecido
jurídico. Em, 16.5.2014.*

Edilson
Adv. Adv. Edilson Alves Neira
Assessor Especial da Presidência





Companhia de Saneamento de Alagoas

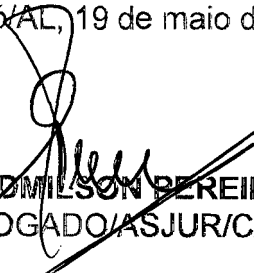
Processo nº: 6101/2014
Interessado: CAF/UN LESTE
Assunto: Locação de Imóvel.

À CAF/UN LESTE,

Para complementar a instrução processual, necessário se faz diligenciar junto a esta gerência a **justificativa da documentação do proprietário divergir da escritura do imóvel.**

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6101/2014

Nº FOLHA:

13

À ASJUR,

Vimos, por meio do presente, fazer juntada de documentação probatória, a fim de sanar a obscuridade no que tange a titularidade do imóvel fruto de locação. Deste modo, acostamos ao processo Recibo de Compra e Venda em nome do Sr. Ney Almeida de Lima, RG 1063242 – SDSAL, CPF 719.847.984-72, a fim de que seja regular prosseguimento ao pleito.

Rio Largo, 16 de Junho de 2014.


Abdiel Teixeira de Queiroz

Coord. Administrativo Financeiro

UN Leste – Mat. 2149

RECIBO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL À VISTA

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

José Pereira de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 843299 SSP-PE, 433.386.154-34, residente e domiciliado á Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 107, na cidade de Jundiá, Estado de Alagoas, aqui chamado simplesmente de **VENDEDOR**, declara, pelo presente instrumento, que recebeu, nesta data, de Ney Almeida de Lima, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG: 1063242 SDSAL, CPF: 719.847.984-72, residente e domiciliado á Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 107, na cidade de Jundiá, Estado de Alagoas, aqui chamado simplesmente de **COMPRADOR**, a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em moeda corrente, a título de **PAGAMENTO TOTAL** do preço de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** referente à **COMPRA E VENDA** do imóvel de propriedade do vendedor situado a Rua Nossa Senhora da Conceição nº 109 (antiga rua Espírito Santo)

Através deste Recibo, o **VENDEDOR** dá plena e total quitação ao **COMPRADOR** que declara nada mais ter a receber por parte do **VENDEDOR**.

Jundiá, 09 de julho de 2014.



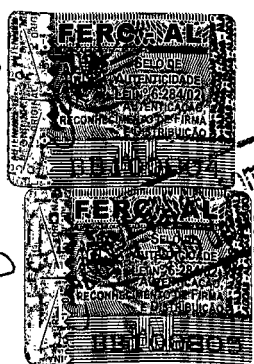
José Pereira de Lima
CPF: 433.386.154-34

A Rogo: Maria Nela Almeida de Lima
CPF: 491.429.924-00

A Rogo: Maria José Lima de Carvalho
CPF: 433.385.854-20

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Jundiá - Alagoas
Maria Viana Oliveira Lins de Lima
Oficial do Registro Civil
Maria Vanise Oliveira Lins
Substituta

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:
Maria Nela Almeida de Lima
Maria José Lima de Carvalho
Em test. Nelly da Verd.
Jundiá, 09 de Julho de 2014
Maria Viana Oliveira Lins de Lima
Oficial do Registro Civil...



Autenticidade

Processo: 6101/2014
Interessada: CAF/ U.N. LESTE
Assunto: Contrato de locação

CAF/ U.N. LESTE,

Retornamos o feito à origem, a fim de que seja juntada a promessa inicial de compra e venda expedida em cartório assinada pelo vendedor e seu cônjuge.

Somente depois de atendidas a exigência, retorne-se para análise e instrução jurídica.

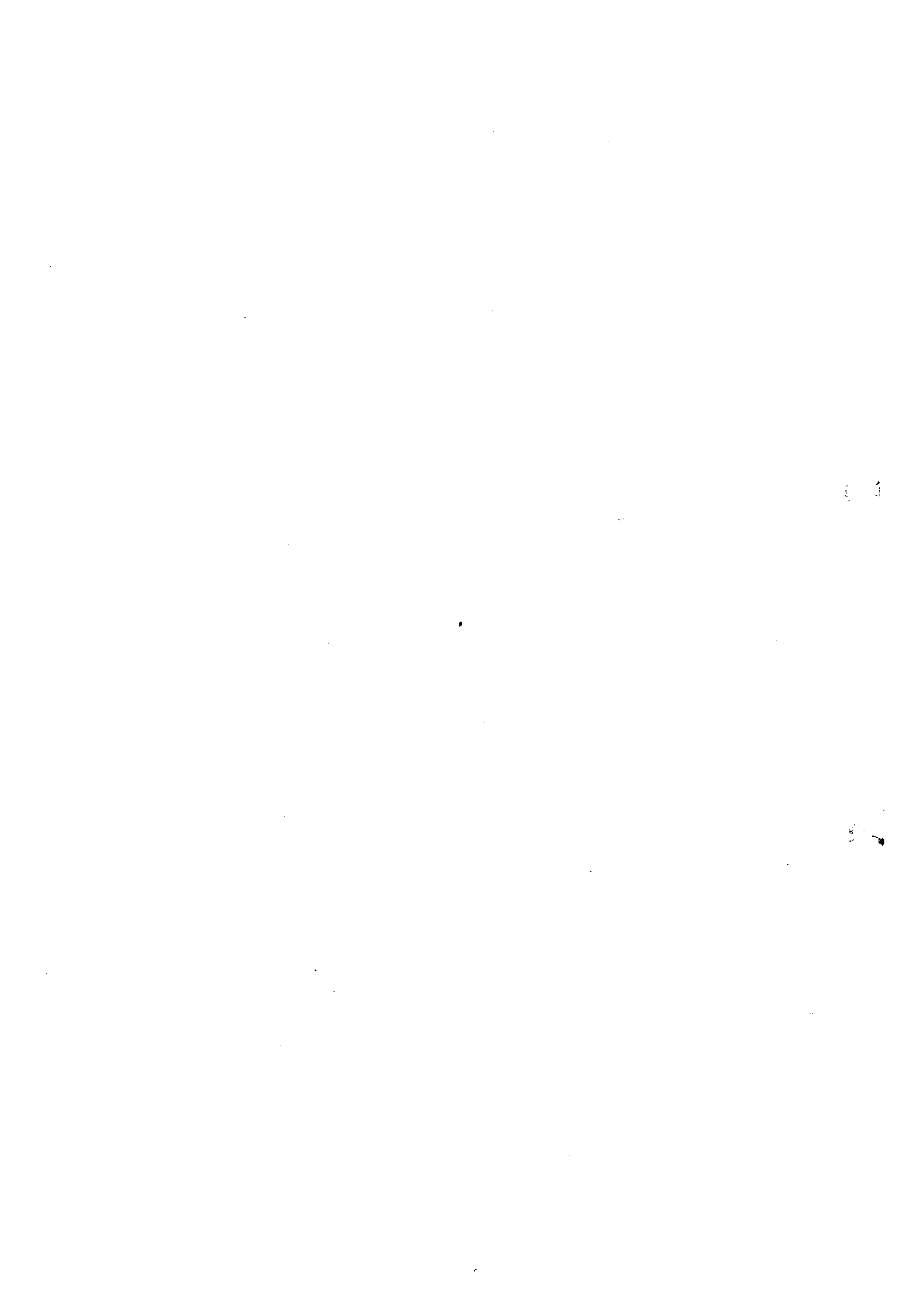
Maceió, 21 de julho de 2014



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL



JESSICA TENORIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO

6101/2014

PÁGINA:


16

À ASJUR

Considerando o despacho exarado de fls. 15, vimos por meio do presente esclarecer o que segue:

- Após diversas diligências no Município de Jundiá tentando localizar a Promessa Inicial de Compra e Venda expedida em Cartório e assinada pelo vendedor, Sr. José Pereira de Lima e seu cônjuge, restou comprovada que o mesmo foi feito somente em nome do vendedor, fazendo menção a seu estado civil, qual seja: casado, conforme consta às fls. 02 do processo. Deste modo, ao verificar o Recibo de Compra e Venda, fls. 14, verificou-se que o estado civil do mesmo encontra-se como viúvo, impossibilitando, assim que constasse o nome de sua esposa no referido Contrato. Como não possuímos contato com o Sr. José Pereira, não há como sanar tal obscuridade.

Logo, considerando que a propriedade do imóvel o qual se deseja locar está sob titularidade do Sr. Ney Almeida de Lima tratamos esta celebração com o mesmo, seguindo anexo Certidões Negativas atualizadas do atual proprietário.


Coord. Administrativo Financeiro
Casal UN Leste - MAT. 2149

Rio Largo, 21 de Novembro de 2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEY ALMEIDA DE LIMA
CPF: 719.847.984-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

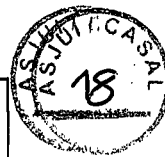
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:49:23 do dia 21/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2015.

Código de controle da certidão: **A93A.D80E.F01E.EAF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

CPF : 71984798472

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 14:50:20 do dia 21/11/14

Válida até 20/01/2015.

Código de controle da certidão: 5A7F-3BA3-5530-FC56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 719.847.984-72

Nome da Pessoa Física: NEY ALMEIDA DE LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:46:11 do dia 21/11/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: F26F.891E.72CD.B295

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Processo: 6101/2014

Interessada: CAF / U.N. LESTE

Assunto: contrato de locação

U.N. LESTE,

Tem-se para análise e parecer jurídico o processo acima identificado, no qual versa sobre a celebração de contrato locação, para as acomodação das instalações do escritório comercial de Jundiá, por período de 12 (doze) meses.

Sendo necessário para cumprimento deste pedido acostar aos autos: **A proposta do valor do aluguel do Sr. Ney Almeida de Lima.**

Retornamos, pois, o citado processo para acostar os documentos acima mencionados.

Somente depois de atendidas todas as exigências, retorne-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 25 de novembro de 2014



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL



JESSICA TENORIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Eu, NEY ALMEIDA DE LIMA CPF 719.847.984-72, RG 1063242 – SSP/AL, venho, por meio do presente, propor a locação de imóvel comercial situado à Rua Nossa Senhora da Conceição, 109 - Centro – Jundiá/AL, pelo montante de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais). Deste modo, fico a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Processo Nº: 6101/2014
Interessado: CAF / U.N Leste
Assunto: Locação de imóvel.

EMENTA: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LICITAÇÃO. DISPENSA. PREVISÃO LEGAL INSCULPIDA NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. **PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

Tratam-se os autos de solicitação de locação de imóvel para acomodação do escritório comercial da CASAL, na cidade de Jundiá, de propriedade da Sr. NEY ALMEIDA DE LIMA, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 109, Centro, Jundiá - AL, por um período de 12 (doze) meses.

Foram colacionados: pedido motivado - fls. 01; certidão pública de registro de imóvel - fls. 08; Certidões Negativas de débitos - fls. 05/06; proposta do locador - fls. 21; cópia do RG e CPF do locador - fls. 07; comprovante de residência - fls. 07; pesquisa de mercado - fls. 04 às 06; certidão conjunta e débitos municipais da dívida ativa do município - fls. 09; declaração negativa de débito com a ELETROBRÁS - fls. 10; declaração negativa de débitos com a CASAL - fls. 11; Certidão negativa de débitos federais - 12; Comprovante de situação cadastral do CPF - fls. 13/19; dotação orçamentária - fls. 15; certidão negativa de débitos federais - fls. 17; certidão negativa de débitos estaduais - fls. 18;

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Pois bem, ao escolher um sujeito específico e com ele contratar, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundar-se em critérios compatíveis com a isonomia. Isso significa o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles o da motivação do ato. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação. Aliás, muito ao contrário, **a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática do ato vinculado.**

Justifica-se o pleito informando que o imóvel está com valor de locação compatível com os do mercado, além de que o imóvel atende as necessidades da Companhia no que diz respeito à estrutura física e localização para o atendimento dos consumidores.

Pois bem, prescreve o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**(grifou-se)

Para que haja a pretendida contratação necessário se faz o atendimento de 03 (três) requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho de atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do aluguel com os parâmetros de mercado.

Em análise dos autos e das propostas anexadas, verifica-se o preenchimento dos requisitos supracitados. O imóvel localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109, Centro, Jundiá - AL, inscrito no CPF sob nº 719.847.984-72, servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento, bem como satisfaz as necessidades pretendidas e, de acordo com as propostas apresentadas, o aluguel está compatível com os parâmetros do mercado sendo, inclusive, o de menor preço.

Por oportuno, vale salientar que ultrapassado o ano de aniversário do contrato, este faz jus ao reajuste cujo índice deverá ser devidamente estipulado no instrumento contratual. Logo, o locador ficará sujeito a este índice durante todo o tempo de vigência do contrato.

Diante do exposto, considerando a necessidade de instalação do escritório da CASAL na referida cidade, **entende-se cabível a celebração, com dispensa de licitação, bastando para tanto, da competente autorização a ser proferida pelo Diretor Presidente.**

À Assessora Jurídica.

Maceió, 04 de dezembro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


JÉSSICA TENÓRIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

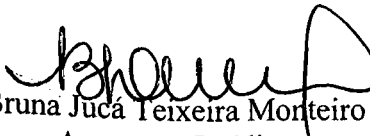
Nº da folha:

(24)

À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 09 de dezembro de 2014.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

A
VGO (de ordem)
Para conhecimento e posicionamento.
Em: 09/12/2014


Valívia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL

À DP,

CONSIDERANDO A REAL NECESSIDADE E DE ACORDO
COM INSTRUÇÃO JURÍDICA, CONCORDAMOS E QUEREMOS
MOS PARA DELIBERAR.

em 10-12-2014


Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo 6101/2014
C.I nº 46/2014 – UN LESTE



À
CPL,

De acordo com a solicitação da UN LESTE através da C.I. nº 46./2014 (protocolo nº 6101/2014), corroborada pela instrução processual e o parecer jurídico exarado às fls. 22 usque 23, parte integrante do presente processo, e o que estabelece o Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZAMOS** a celebração de Contrato com o Sr. **NEY ALMEIDA DE LIMA**, que tem como objeto a locação de imóvel urbano residencial, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109 - Centro – Jundiá/AL, para acomodação do Escritório comercial da CASAL naquele município, sendo o valor mensal de R\$ 230,00,00 (duzentos e trinta reais) e o global de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) por um período de 12 (doze) meses.
Em, 22/12/2014.


Engº **ÁLVARO JOSÈ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

26

Processo Protocolo nº 6101/2014.
C.I. nº 46/2014

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 85/2014, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 29 de dezembro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





27

Processo nº. 6101/2014

Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS LESTE

À

Assessora Jurídica,

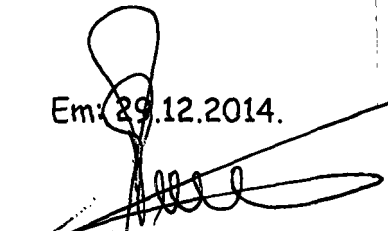
Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 85/2014, que tem como objeto a locação de imóvel urbano não residencial, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109 -Centro, Jundiá/AL, que servirá para instalação do escritório da CASAL, na referida cidade.

O referido instrumento terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

Conforme estabelece a cláusula terceira, o valor mensal da locação é de R\$ 230,00(duzentos e trinta reais), totalizando em 12(doze) meses, em R\$ 2.760,00(dois mil setecentos e sessenta reais).

Dessa forma, considerando a legalidade do procedimento, concluímos pela aprovação do termo em referência, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura dos representantes legais para que surta seus efeitos legais.

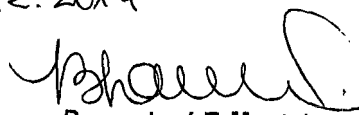
Em: 29.12.2014.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

2 D.F.L.

Com o Termo devidamente
chancelado, para as providências
pertinentes.

Em 29.12.2014


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

28

Processo Protocolo n° 6101/2014
C.I. n° 46/2014 - UNLESTE

À UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato n° 85/2014, celebrado entre a CASAL o Sr. Ney Almeida de Lima para assinatura. Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 29 de dezembro de 2014


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

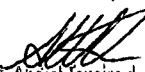
obs: a data para despacho é de 29/12/2014.


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A CPL

SEDEM CONTRATOS DEVEM SER ASSINADOS, para que
seja dado regular procedimento.

em 29/12/2014


Abriel Teixeira de Queiroz
Coord. Administrativo Financeiro
Casal UN Leste - MAT. 2149



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 6101/2014

Nº FOLHA:

24

À DP(De Ordem),

Para oposição da assinatura do Diretor Presidente.
Em, 29/12/2014


Paulo Bentes de S. Leal
Assessor Administrativo
VGC


À
CPL (de ordem)

Para incidências pertinentes contrato de locação
de imóvel nº 85/2014 devidamente assinado
pelo Diretor Presidente. Em: 29/12/2014


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 85/2014 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E O Sr. NEY ALMEIDA DE LIMA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. NEY ALMEIDA DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.847.984-72, residente e domiciliada em Jundiá/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 6101/2014 - CASAL, C.I. Nº 46/2014 - UNLESTE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109, Centro, Jundiá/AL, o qual servirá para acomodação do Escritório Comercial da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do Imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária	11.105 - UN LESTE
- Grupo de Despesa	300.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica	307.319 - ALUGUEL DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, Abdiel Teixeira de Queiroz, matrícula 2149, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.497.134-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito as qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer clausula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

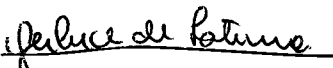
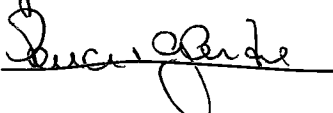
Maceió, 29 de dezembro de 2014.

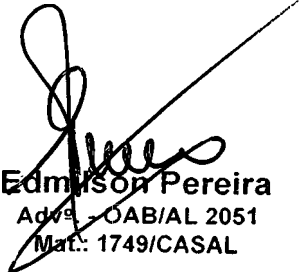

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


NEY ALMEIDA DE LIMA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Edmerson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls 32

ANEXO I
CONTRATO Nº 85/2014
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	230,00
2º MÊS	230,00
3º MÊS	230,00
4º MÊS	230,00
5º MÊS	230,00
6º MÊS	230,00
7º MÊS	230,00
8º MÊS	230,00
9º MÊS	230,00
10º MÊS	230,00
11º MÊS	230,00
12º MÊS	230,00
VALOR TOTAL: 2.760,00	

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SERRALHARIA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERRALHARIA PARA O FECHAMENTO DE PORTAS VAZADAS DE FERRO NOS BANHEIROS DO PAVILHÃO, E SERVIÇO DE ABERTURA DE UMA PORTA DE ROLO PARA CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR”.

Maceió, 27 de Janeiro de 2015.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 132548

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/ CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2015 - CASAL

DATA: 10/02/2015 - 10:00h (Horário local)

Local: Sala de licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL

Tipo: Menor preço global.

Objeto: A presente Licitação tem por objetivo a aquisição de móveis, com montagem e instalação, em prédios das unidades de negócios e serviços da CASAL, na capital e interior, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas nos sites www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, www.casal.al.gov.br, da CASAL ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira/CASAL

Protocolo 132671

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2014.

Protocolo n° 6101/2014 - C.I n° 46/2014-CASAL-CAF/U.N.LESTE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. NEY ALMEIDA DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 719.847.984-72, residente e domiciliada em Jundiá/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 109, Centro, Jundiá/AL, o qual servirá para acomodação do Escritório Comercial da CASAL. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 6101/2014 - C.I n° 46/2014-CASAL-CAF/U.N.LESTE

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 85/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. NEY ALMEIDA DE LIMA,, observando a legislação vigente. Homologado em : 22.12.2014.

Protocolo 132672

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 82/2013

Protocolo n° 10877/2014 - C.I n° 175/2014-CASAL-U.N.Serrana

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: A EMPRESA SK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, estabelecida na Rua Luiz Pinto de Andrade, n° 197, Centro, CEP: 57600-200, inscrita no CNPJ sob o n° 35.555.481/0001-86, neste ato representada por JOSÉ SANTANA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.841.834-20, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca, n° 32, Xucurus, Palmeira dos Índios/AL, tendo em vista o que consta no processo n° 10945/2014 - CASAL, e S.C. 1028, celebram o presente aditivo.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato origina, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2015. Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 7,7501% (sete vírgula, sete mil, quinhentos e um por cento), passando o valor global de R\$ 116.984,28 (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para R\$ 125.041,08 (cento e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e oito centavos).

Data de assinatura: 23 de Setembro de 2014.

Protocolo n° 10877/2014 - C.I n° 175/2014 - CASAL-U.N.Serrana

Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 82/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em : 23.09.2014.

Protocolo 132673

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 181/2013.

Protocolo n° 12828/2014 - C.I n° 12/2014- CASAL-Coord. Do Coro Águas que Cantam.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.154-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

CONTRATADA: O Sr. KHRISTIANO LEONE PORTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 059.423.354-27, sob o RG n° 2000003034490 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. litorânea, N° 237, Jacarecica Maceió/AL, denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo n° 12.828//2014 - CASAL e S.C. N° 00015622.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 6,5554% (seis vírgula, cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro por cento), conforme ao IPCA acumulado de dezembro/2013 a novembro/2014, passando o valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para R\$ 1.054,90 (um mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos) e o valor global de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) para R\$ 12.658,80 (doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 até 30 de dezembro de 2015.

Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 12828/2014 - C.I n° 12/2014- CASAL-Coord. Do Coro Águas que Cantam.

Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 181/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. KHRISTIANO LEONE PORTO, observando a legislação vigente. Homologado em : 29/12/2014.

Protocolo 132675

